



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.987, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, recursos correspondentes à Revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 032, de 06 de novembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 023, de 29 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, a revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela, ou, na sua ausência, o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS, em decorrência da ação judicial nº. 10852044320224013400 movida pela Associação Beneficente de Tabapuã em face da União Federal.

Parágrafo Único - O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da União, de acordo com os valores presentes nas ordens bancárias realizadas em favor da Instituição.

Art. 2º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde - Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Ficha 381.

Parágrafo primeiro - O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto à União.

Parágrafo segundo - O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse Federal.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa